

PARECER

ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 20230675 DECORRENTE DO PROCESSO 9/2022-048FME

Cuida-se de consulta que solicita aditivo de quantitativo do 20230675 decorrente do processo 9/2022-048FME no tocante à quantitativo de até 25%. Tendo sido esclarecido em justificativa do Termo Aditivo que visto que as quantidades contratadas não supriram as demandas planejadas, fato que surpreendeu a gestão.

Para melhor compreensão, vejamos para quais itens foram solicitados aditivos, citando o percentual e o quantitativo final:

ITEM	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM	QUANTITATIVO FINAL
106055	LEITE UHT ENRIQUECIDO COM FERRO E VITAMINAS	25%	1250
106098	AVEIA EM FLOCOS	25%	37
108140	LEITE UHT CAIXA DE 1 LITRO – TETRA PAK	25%	152

Ora, trata-se de fornecimento de gêneros alimentícios; que o quantitativo solicitado encontra-se dentro do limite previsto em lei; que a medida configura economicidade e vantajosidade para a Administração, que pode dispor desta ferramenta legal para adequar o objeto licitado à sua demanda e planejamento.

Entendemos portanto, que a justificativa é mais do que robusta e se presta ao fim colimado. Mormente, quando o pedido de aditivo de quantidade até 25%, é justificado em razão da necessidade de continuidade dos serviços, e fato, o que excedeu o planejamento original.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I,b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo não ultrapassa 25% (vinte e cinco) por cento do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Por derradeiro, constata-se que os aludidos contratos encontram-se vigentes. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva e legal.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização dos aditivos requeridos, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 25 de maio de 2023.

Assessoria Jurídica